



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2539, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012, Plano de Carreira do Magistério e a Lei Municipal nº 2.326, de 14 de novembro de 2019.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 25 e acrescenta o parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012, Plano de Carreira do Magistério, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O regime normal de trabalho dos professores será definido de acordo com a área de atuação para a Educação Básica, em relação a qual seu provimento ficará atrelado.

Parágrafo único. A carga horária dos professores será de 22 (vinte e duas) horas, sendo que 1/3 (um terço) deste período fica reservado para horas de atividades.” (NR)

Art. 2º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 26 da Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 26

Parágrafo único. O local e a forma de cumprimento da hora-atividade serão definidos por Decreto.” (NR)

Art. 3º. Altera a Ementa da Lei Municipal nº 2.326, de 14 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o cargo de Professor de Educação Infantil com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais na Lei Municipal nº 1.665/2012 e dá outras providências”. (NR)

Art. 4º. Altera o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.326/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 1º. É criado o cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, no quadro de cargos da Lei Municipal nº 1.665/2012:

Cargo	Nº de cargos	Carga horária semanal
Professor de Educação Infantil	15	22 horas

“ (NR)

Art. 5º. Altera a alínea “a” das Condições de Trabalho do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.326/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.” (NR)

Art. 6º. Revoga os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.326/2019.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registrado e Publicado

Em 14/12/2021

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.